**Tema 3**

João propôs reclamação trabalhista em face da ABC produtos de escritório e limpeza Ltda. com o objetivo de obter o reconhecimento do vínculo de emprego pelos quatro anos durante os quais trabalhou para a empresa como motorista e nunca teve sua carteira assinada. Na petição inicial, requereu o benefício da gratuidade de justiça, por não ter condições de suportar os custos envolvendo um processo judicial sem prejudicar o seu sustento e o da sua família.

O pedido de gratuidade de justiça, no entanto, foi indeferido, com fulcro nos critérios estabelecidos pelo art. 790, §3º, da CLT, incluído pela Reforma Trabalhista (Lei n. 13.467/2017). O dispositivo assim determina: “3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social”.

Diante do exposto, respondam:

a) A decisão do órgão julgador feriu algum princípio aplicável ao processo do trabalho? Justifique.

b) Quais outras normas poderiam ser utilizadas no caso em questão para dar amparo à concessão do benefício da gratuidade de justiça ao trabalhador? Justifique.